



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR

Câmara Técnica Setorial de Floresta do Estado do Pará

Regimento Interno

Os representantes dos órgãos e entidades que compõem a Câmara Técnica Setorial de Floresta do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecimento no Artigo 7º do Decreto nº 1.192, de 18 de agosto de 2008.

Delibera:

Artigo 1º - Aprova o Regimento interno da Câmara Técnica Setorial de Floresta do Estado do Pará – CTSF a seguir:

Capítulo I – Da natureza e da finalidade

Artigo 1º - A Câmara Técnica Setorial de Floresta do Estado do Pará, designada CTSF é um órgão colegiado, de natureza consultiva, vinculada ao Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará – IDEFLOR.

Parágrafo Único. A CTSF será composta por sub-câmaras técnicas, de acordo com as matérias propostas por seus membros.

Artigo 2º - A CTSF tem por finalidade discutir e propor normas, estratégias e políticas de desenvolvimento florestal no Estado do Pará.

Capítulo II – Das Atribuições

Artigo 3º - A CTSF é órgão colegiado consultivo, competindo-lhe discutir e propor normas, estratégias e políticas de desenvolvimento florestal no Estado do Pará, em especial:

I – Atuar em conformidade com os princípios da gestão florestal estabelecidos na Lei nº.11.284/2006 ;

II – Atuar de acordo com a Política Florestal Estadual, incluindo ações intersetoriais voltadas para a promoção do desenvolvimento da economia florestal;

III – Propor, orientar e sugerir sobre as ações técnico-operacionais do processo de elaboração, análise e vistoria de projetos florestais;

IV – Propor, avaliar e sugerir sobre a implantação de normas técnicas (regulação, atenção, assistência, vigilância, promoção, e outros) a partir de diretrizes e normas pactuadas na CTSF;

V – Propor diretrizes, avaliar e sugerir sobre atividades florestais no Estado, incluindo:

a) Manejo de florestas plantadas e nativas;

b) Cadeias produtivas florestais;

c) Industrialização de produtos florestais.

VI – Definir, pactuar e sugerir sobre os processos técnico-administrativos relativos à gestão florestal de acordo com as diretrizes aprovadas pela CTSF;

- VII – Analisar e sugerir sobre as atividades florestais no que se refere à gestão e aspectos operacionais de implantação das normas técnicas do Estado;
- VIII – Promover o debate técnico e a definição de procedimentos para melhoria das cadeias produtivas florestais no Estado do Pará;
- IX – Propor políticas de desenvolvimento florestal que estimulem:
- a) a diversificação das atividades econômicas locais, especialmente pela diversificação dos sistemas produtivos do setor florestal;
 - b) o surgimento de articulações locais participativas, tanto municipais quanto intermunicipais;
 - c) fomento ao desenvolvimento de atividades florestais via cooperativismo e associativismo.
- X – Promover a mobilização social entre os diversos atores envolvidos na atividade florestal;
- XI – Organizar e divulgar estudos, debates, seminários e avaliações de campo sobre a atividade florestal no Estado do Pará;
- XI – Manter-se informado sobre problemas que ocorram na região e em outras, envolvendo aspectos pertinentes às suas atribuições;
- XII – Criar, em havendo necessidade, grupos de trabalho para tornar mais ágil e mais seguro o desempenho de suas atividades;
- XIII – Elaborar, aprovar e alterar, quando couber, seu Regimento Interno.

Capítulo III - Da Composição

Artigo 4º – A CTSF será composta por representantes, um titular e seu respectivo suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Diretor-Geral do IDEFLOR, que a presidirá;

II - Representantes dos órgãos descritos abaixo:

a) Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA;

b) Instituto de Terras do Pará - ITERPA;

c) Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI;

d) Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará - IDESP;

e) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER-PARÁ;

f) Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG;

g) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA Amazônia Oriental;

h) Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA;

i) Fundação Cultural Palmares - FCP;

j) Ministério Público Estadual - MPE.

III - Representantes das seguintes entidades:

a) Associação Profissional dos Engenheiros Florestais do Estado do Pará - APEF;

b) Associação das Indústrias Exportadoras de Madeira do Estado do Pará - AIMEX;

c) Federação dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado do Pará e Amapá - FETRACOMPA;

d) Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Pará - FAEPA;

e) Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Pará - FETAGRI;

f) Federação das Indústrias do Estado do Pará - FIEPA;

g) Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira - COIAB;

h) Fórum da Amazônia Oriental – FAOR;

i) União das Entidades Florestais do Estado do Pará – UNIFLOR;

j) Conselho Nacional dos Seringueiros - CNS;

k) Fundação Nacional do Índio – FUNAI;

l) Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia – IMAZON.

§1º – Para cada representante indicado deverá haver um suplente, designado formalmente pelo órgão/entidade que representa.

§2º – Na ausência do Diretor-Geral do IDEFLOR, este poderá ser substituído por qualquer Diretor do IDEFLOR, formalmente designado para a condução dos trabalhos da CTSF.

§3º – A participação na CTSF não enseja qualquer tipo de remuneração, sendo considerada de relevante interesse público.

§4º - Os membros serão escolhidos, preferencialmente, com perfil que atenda aos objetivos da CTSF.

Capítulo IV – Da Organização Interna

Artigo 5º - Em sua estrutura, a CTSF, contará com as seguintes instâncias:

- I – Presidência;
- II – Plenário;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Grupos de Trabalho.

Artigo 6º - Ao Presidente da CTSF compete:

- I – Convocar e presidir as reuniões da CTSF;
- II – Designar 1 (um) servidor do IDEFLOR para secretariá-lo nas atividades da CTSF;
- III – Criar Grupos de Trabalho e supervisionar suas atividades;
- IV – Distribuir tarefas, nos termos deste regimento;
- IV – Supervisionar o funcionamento da CTSF.

Artigo 7º - Ao Plenário da CTSF compete:

- I – Participar das reuniões da CTSF e assessorar os membros no desenvolvimento dos trabalhos;
- II – Solicitar ao Presidente a criação de Grupos de Trabalho;
- III – Supervisionar, ao lado do Presidente, as atividades desenvolvidas pelos Grupos de Trabalho criados pela CTSF para finalidades específicas;
- IV – Desenvolver estudos e análises visando assessorar e subsidiar o desenvolvimento florestal do Estado;
- V – Emitir parecer técnico nas solicitações demandadas;
- VI – Cumprir os termos deste regimento interno;
- VII - Executar outras atividades técnicas que lhe forem atribuídas pela CTSF.

Parágrafo único: Os membros da CTSF articular-se-ão com os diversos setores, sempre que julgarem necessário, para emissão dos pareceres que subsidiarão as decisões da CTSF.

Artigo 8º - A Secretaria Executiva da CTSF compete:

- I – Providenciar a convocação das reuniões e a divulgação das respectivas pautas;
- II – Organizar e secretariar as reuniões da CTSF;
- III – Receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências dirigidas ao Presidente, demais membros titulares da CTSF;
- IV – Receber os documentos enviados pelos membros da CTSF e dar o encaminhamento para análise e aprovação pelo plenário da CTSF bem como garantir a sua guarda e arquivamento adequado;
- V – Providenciar os encaminhamentos administrativos decorrentes das reuniões da CTSF;
- VI – Propiciar o apoio administrativo necessário ao funcionamento da CTSF e dos Grupos de Trabalho;

VII – Assessorar o Presidente da CTSF;

VIII – Acompanhar e redigir as atas das reuniões da CTSF;

IX – Controlar o cumprimento de prazos e a execução de tarefas;

§1º - A Secretaria da CTSF será composta por 01 (um) servidor do IDEFLOR, nomeado pelo Diretor Geral.

§2º - Na ausência do secretário os membros presentes escolherão um nome para substituir-lhe na reunião.

Artigo 9º – Os Grupos de Trabalho poderão ser permanentes ou eventuais. Serão constituídos quando houver necessidade.

Parágrafo único. A portaria destinada a criar Grupo de Trabalho poderá designar para compô-la membros de entidades não enumeradas neste Regimento Interno, desde que seus objetivos institucionais sejam pertinentes com a temática a ser desenvolvida pelo Grupo de Trabalho.

Capítulo V – Do Funcionamento

Artigo 10 – A CTSF reunir-se-á, em caráter ordinário quatro vezes por ano, conforme calendário estabelecido na primeira sessão de cada ano e, extraordinariamente, a qualquer momento, mediante convocação de seu Presidente, ou por requerimento de pelo menos um terço de seus membros.

§1º A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias importa em comunicação escrita a cada um dos membros, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, salvo razão de extrema urgência, que deverá ser suficientemente justificada.

§2º A convocação para reuniões extraordinárias, será encaminhada pela Secretaria da CTSF com a pauta dos trabalhos, cópias dos expedientes que serão discutidos, e outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Artigo 11 – A CTSF reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Artigo 12 – A reunião terá uma pauta dividida nas seguintes partes:

I – Aprovação da ata da reunião anterior;

II – Leitura do expediente (correspondência recebida, justificações de ausências e síntese de propostas encaminhadas até o início da sessão);

III – Discussão e votação da matéria;

IV – Comunicações e avisos.

Artigo 13 – As reuniões serão públicas, sendo facultado aos membros e homologado pela plenária, convidar especialistas para participar das reuniões da CTSF, sem direito a voto. Cabe aos interessados se inscrever previamente junto a Secretaria Executiva da CTSF. A concessão do direito a voz será decidida pela plenária.

Artigo 14 – Toda matéria a ser votada será submetida à discussão, incumbindo ao Presidente conceder a palavra para exposição da matéria e submeter a matéria a votação.

A CTST se posicionará através de documentos técnicos, minutas de normas, notas técnicas, análises, avaliações técnicas e outros formatos adequados a natureza das matérias.

Artigo 15 – É permitido a qualquer interessado acompanhar as atividades da CTSF e participar das reuniões, com direito a voz, exclusivamente.

Capítulo VI – Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 16 – Perderão a condição de membros da Câmara Técnica aqueles que faltarem no período de 1 (um) ano, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, sem justificativa por escrito, antecipadamente e acatada pelos membros da câmara.

Parágrafo único: Não será considerada falta quando na ausência do titular o seu suplente estiver presente.

Artigo 17 – O presente regimento interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos membros que compõe a CTSF.

Parágrafo único: As propostas de alteração parcial ou total deste regimento interno deverão ser apreciadas em reunião extraordinária, convocada por escrito e especialmente para este fim, com antecedência mínima de 15(quinze) dias.

Artigo 18 – O Plenário da Câmara deliberará sobre os casos omissos neste regimento.

Artigo 19º - Esta deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 20º – Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Belém, 11 de fevereiro de 2009.